



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUMARU

LEI N.º 76

Faço saber que a Câmara Municipal de Cumaru decretou e eu, Prefeito de Cumaru, sanciono a seguinte lei.

EMENTA: Cria na Administração Municipal, quatro (4) cargos para o Magistério Público Primário e dois (2) cargos de Zelador de Grupos Municipais.

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito do município, autorizado a criar na Administração Municipal, quatro (4) cargo para o Magistério Público Primário, com vencimentos mensais de vinte e sete cruzeiros novos (27,00) e dois (2) cargos de Zeladores de Grupos Municipais com vencimentos de dezoito cruzeiros novos (18,00) mensais, a partir do dia 1º de junho próximo vindouro.

Artigo 2º - Para fazer face com as despesas de que trata o art. 1º, fica o senhor Prefeito do município autorizado a abrir um Crédito Especial na importância de hum mil e oito cruzeiros novos (NCR\$. 1.008,00).

Artigo 3º - O Crédito de que trata o art. 2º, ocorrerá por conta da antecipação da Receita do corrente exercício revogando-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Cumaru, 15 de junho de 1968.


- P r e f e i t o -

a) João de Moura Borba.